



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PL 1899/2019
00003

SF/23594.90543-98

EMENDA Nº - CCJ

(ao PL nº 1.899, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1899, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida no seguinte art. 14-A:

Art. 14.....

.....

IV – crime contra a Administração Pública cuja pena privativa de liberdade máxima seja superior a 4 (quatro) anos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em uma breve análise do Decreto – Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal), é possível perceber que os crimes contra a Administração Pública estão inseridos no Título XI dos artigos 312 a 359-H.

Em uma simples contagem, é possível perceber que, dos diferentes tipos penais que são descritos neste capítulo – 82 (oitenta e dois) -, apenas 28 (vinte e oito) possuem pena em abstrato superior a 4 (quatro) anos, o que corresponde a apenas 34,14% dos crimes.

Por outro lado, 36 (trinta e seis) tipos penais são considerados de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 61 da Lei 9.099, de 1995, o que corresponde a 43,19%.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Não há justificativa para que pessoas físicas deixem de participar de licitações, em razão de terem cometido crimes de menor potencial ofensivo, como os delitos de resistência (art. 329 do CP) e desobediência (art. 330 do CP).

Assim, a proposição tem como objetivo responsabilizar apenas aqueles que praticaram crimes graves contra a Administração Pública, como os crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP), corrupção ativa (art. 333 do CP) e peculato (art. 312 do CP).

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO